



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 319 / 2011, de 17 de dezembro de 2011

Autoria: Executivo Municipal

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO OU DE TRANSPORTE PARA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, MEMBROS DE COMISSÕES E CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município envia projeto de lei para ser devidamente apreciado por essa respeitável Câmara Municipal.

Art. 1º - Aos Agentes políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, assim como para outros eventos ou assuntos de interesse do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NÍVEL HIERÁRQUICO	DENTRO DO ESTADO	OUTROS ESTADOS DO NORDESTE	REGIÕES: SUL/SUDESTE E CENTRO- OESTE
PREFEITO E VICE-PREFEITO	300,00	500,00	500,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	250,00	300,00	350,00
ASSESSORES DIRETORES, COORDENADORES	170,00	190,00	250,00
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	160,00	190,00	200,00
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO	80,00	100,00	180,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Poderá ser concedida ajuda de custo quando em viagem de interesse do Município ou em acompanhamento de autoridades Municipais, aos Membros de Comissões e Conselheiros, nos valores fixados nesta lei.

§ 2º A concessão de diária e/ou ajuda de custo, será solicitada por requerimento do interessado ao Secretário de Finanças do município.

§ 3º No ato da concessão, o beneficiário deverá assinar Termo de Responsabilidade, autorizando o desconto em folha dos valores recebidos, caso não comprove com documentação expressa no art. 8º da presente lei e no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno.

§ 4º A concessão da diária e/ou ajuda de custo será autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 5º O Agente Político e/ou Servidor que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno, anexando ao Roteiro de Viagem os documentos comprobatórios mencionados no art. 8º da presente lei, fica vedado à concessão de nova diária, ajuda de custo ou qualquer outra indenização.

Art. 2º - As diárias serão calculadas por período de 24h00min, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 3º - As frações de períodos computadas como meio diária, quando superior a 04h00min.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas dos Municípios, quando convidados pela Administração em viagens de representação do Município ou para acompanhamento de autoridades Municipais.

Art. 5º - Em casos excepcionais o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer ajuda de custo ao invés da concessão de diárias, desde que referida ajuda de custo não ultrapasse o valor de que o beneficiário teria direito em diárias.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias e/ou ajuda de custo, serão realizadas previamente à efetiva realização de viagens.

Art. 7º - Ao beneficiário da diária e/ou ajuda de custo, compete comprovar ao Setor Contábil do Município, anexando Roteiro de Viagem, acompanhado dos documentos constantes de ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata ou lista de presença, notas fiscais, bem como outros documentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos a título de ajuda de custo que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

Art. 8º - O beneficiário de diária e/ou ajuda de custo que não comprovar através da documentação exigida no art. 8º, e atender o disposto no § 5º do art. 1º da presente lei, fica vedado à concessão de novos valores.

Art. 9. - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 17 dezembro de 2011.

Alcione Maracajá de Moraes Beltrão
Prefeita Constitucional